



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PASSEIO DAS MORDOMAS DA ROMARIA
4904-877 VIANA DO CASTELO

ZONA DE EXTRAÇÃO DE CAULINOS - UOPG39
RUA PONTE PEDRINHA, VILA FRIA / ALVARÃES, VIANA DO CASTELO



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO.2022

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E OUTROS REGIMES JURIDICOS	3
1.1 SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO GERAL DO PDM	3
1.2 REGIME JURÍDICO DA REVELAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS GEOLÓGICOS	4
2. PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS	5
3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E OCUPAÇÃO DO SOLO DA UOPG39.....	5
4. SÍNTESE DA CARACTRIZAÇÃO.....	6
5. PROPOSTA DE SUBUNIDADES DA UOPG39	6
5.1 ZONA 1	7
5.2 ZONA 2	7
5.3 ZONA 3	7
5.4 ZONA 4	7
5.5 NOVA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	8
6. OPERACIONALIZAÇÃO DA ZONA 1	8
7. CONCLUSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO.2022

1. ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E OUTROS REGIMES JURÍDICOS

1.1 SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO GERAL DO PDM

1.1.1 A propriedade em causa, de acordo com Plano Diretor Municipal (PDM), caracteriza-se por estar abrangida pelas disposições de ordenamento e condicionantes legais.

Assim, e de acordo com:

- a) Planta de Ordenamento, a intervenção é concordante com a UOPG39;
- b) Planta de Condicionantes, a intervenção é concordante com:
 - i. Recursos geológicos, concessão / contrato de exploração;
 - ii. Infraestruturas básicas, linhas de alta e muito alta tensão;
- c) Planta de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com:
 - i. Rede de faixas de gestão de combustível, outras faixas de gestão de combustível;
 - ii. Perigosidade de incêndio baixa;

1.1.2 DISPOSIÇÕES DA UOPG

Da leitura do regulamento do PDM, a UOPG tem como enquadramento:

“Art.º 156 OBJETIVO

A delimitação destas áreas possibilita a identificação de zonas sobre as quais devem incidir estudos ou planos com um nível de tratamento mais detalhado, bem como definir prioridades de intervenção, permitindo uma melhor coordenação de meios e otimização de investimentos.

Art.º157 CLASSIFICAÇÃO

As UOPG foram agrupadas segundo 9 tipos, consoante os objetivos estabelecidos, tendo sido definidas para cada caso, regras comuns de abordagem e proposta urbanística.

Art.º162 UOPG DE TIPO 5 - ZONAS AMBIENTALMENTE DEGRADADAS

1 - As UOPG deste tipo encontram -se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 4, 35, 36, **39**, 40, 41, 54, 61.

2 - Estas áreas apresentam-se ambientalmente degradadas.

3 - A edificabilidade nestas áreas fica condicionada à obtenção de reconhecimento de interesse municipal e à execução de Plano de Pormenor ou de projeto global para toda a área que garanta a sua reabilitação, nomeadamente nas vertentes ambiental e paisagística.

4 - Não obstante, a Câmara Municipal poderá definir o faseamento dos estudos referidos no ponto anterior, bem como da ocupação da área.

5 - Independentemente do respetivo regime, poderão ser autorizadas ocupações de carácter extraordinário, sob o ponto de vista funcional e morfológico, nomeadamente com estruturas, infraestruturas, empreendimentos turísticos e equipamentos públicos ou privados.

6 - Nestas UOPG poderá, mediante reconhecimento de interesse municipal, ser autorizada atividade económica de valor estratégico.

7 - Não são admitidas novas ocupações habitacionais.”



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO.2022

1.2 REGIME JURÍDICO DA REVELAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

A exploração, por concessão, dos recursos geológicos está enquadrada no regime jurídico português pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, regulada pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que disciplina a revelação e aproveitamento dos depósitos minerais.

A estrutura processual de forma resumida, compreende:

ART.º 5 - RECURSOS GEOLÓGICOS DO DOMÍNIO DO ESTADO

Integram-se no domínio público do Estado os recursos geológicos existentes no território nacional designados por “Depósitos Minerais”.

ART.º 26 - REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO

1 - Os direitos de exploração de recursos geológicos são atribuídos em regime de concessão ao titular dos direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental que os tenha revelado.

ART.º 28 – DIREITOS DE CONCESSIONÁRIOS

Aos titulares de contratos de concessão de exploração são atribuídos, designadamente, os seguintes direitos, entre outros:

- 1- Explorar os recursos, nos termos da lei e do respetivo contrato.
- 2- Comercializar todos os produtos resultantes da exploração.

ART.º 29 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações dos concessionários, designadamente:

1. Manter a exploração em estado de elaboração, salvo se a suspensão da mesma tiver sido previamente autorizada.
2. Cumprir as normas e medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho, de proteção ambiental e de recuperação paisagística mesmo após a extinção da concessão.

ART.º 36 PLANO DE LAVRA OU DE EXPLORAÇÃO

1. Todas as atividades e trabalhos a executar nas áreas concessionadas ficam sujeitas à aprovação de um plano de lavra, para os depósitos minerais.
2. Os planos de lavra e de exploração podem ser revistos e alterados ou objeto de adendas de novas matérias.
3. Os planos de lavra e de exploração podem ainda ser objeto de adaptações anuais, expressamente especificadas nos programas de trabalho, ou de alterações por imposição de medidas devidamente fundamentadas por parte da DGEG.



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO.2022

2. PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

Tendo presente o enquadramento prévio e objetivos estabelecidos, o processo em causa tem como pressupostos metodológicos os seguintes aspetos:

- a) promover o **faseamento da UNIDADE OPERATIVA DE GESTÃO TERRITORIAL N.39** (UOPG39) com a delimitação em várias subunidades estruturadas em critérios como: o regime de propriedade; as atividades concessionadas; ou outros critérios definidores de unidades funcionais, a considerar (*conforme ponto 4 do ART.162*) do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM);
- b) **formalizar a viabilidade de desenvolvimento de atividade económica** (*conforme ponto 6 do ART.162*) como meio para atingir a recuperação ambiental (*conforme 3 do ART.162*);
- c) *desenvolver o projeto da subunidade ZONA 01* nos termos previstos para a realização do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, (PARP) conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E OCUPAÇÃO DO SOLO DA UOPG39

É percebido hoje que as atividades de extração de caulinos que originaram a constituição da UOPG39 deixaram de estar confinadas ao limite da mesma, e apresentam diferentes estados de atividade e inatividade. Este processo evolutivo da ocupação dos espaços teve necessariamente uma matriz associada ao regime de propriedade, das parcelas e nos diferentes prédios que foram “absorvidos”.

Neste sentido, tendo presente a formação de subunidades da UOPG39, à semelhança do que é definido como critério para a viabilização da concessão de exploração dos depósitos minerais, é entendido como fator primordial para a viabilidade da pretensão o conhecimento da geometria e regime de propriedade. Em paralelo, atento o objeto da própria UOPG, de recuperação e naturalização do espaço, é tido como outro fator relevante o estado evolutivo das explorações e/ou ocupação de solo.

Perante a descaracterização do território em causa, estes fatores, propriedade e ocupação de solo, foram analisados com a informação disponível para os anos de 1958, 1968, 2004 e 2019, destacando-se:

ANO DE 1958

As parcelas que são identificáveis, no total de 67, apresentam dimensões consideráveis no setor nascente e Sul, estruturas por três eixos de caminhos com orientação nascente poente.

A ocupação do território é, na sua totalidade, agrícola e silvopastoril.

ANO DE 1968

As parcelas que são identificáveis, no total de 64, mantêm as dimensões e as localizações anteriores.

Nesta data são registadas as primeiras explorações de caulinos a poente do limite da UOPG, no local onde hoje está implantado o aterro sanitário.



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO 2022

A paisagem deixa de ser marcadamente agrícola e assume, no espaço onde não há extração, uma matriz tendencialmente florestal.

ANO DE 2004

As parcelas que são identificáveis, no total de 26, aumentam a dimensão, e demonstram uma clara expansão da exploração de depósitos minerais em toda a UOPG com diferentes estados de atividade.

A poente, o limite da UOPG é concordante com o aterro sanitário.

A ocupação do solo é caracterizada pela proliferação de espaços de extração com formação de depressões, com e sem massas de água superficiais.

A Norte da UOPG o território apresenta evidências de outras explorações e ocupação florestal em regime de matos.

ANO DE 2019

As parcelas que são identificáveis, no total de 15, aumentam a sua dimensão, e são delimitadas/formadas pela matriz da extração de inertes, sem qualquer relação às anteriores parcelas agrícolas e florestais.

A ocupação do território demonstra a generalização da exploração de inertes em toda a UOPG com diferentes estados de atividade, com um atraso significativo na recuperação ambiental. No entanto, no setor centro e norte, ainda se verifica permanência da atividade industrial.

4. SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO

Da análise conjunta das quatro datas é possível depreender:

- a) a rede de acessos que atravessa a UOPG permanece constante - foi apenas interrompida pelo aterro sanitário, pela A28, e depois parcialmente reconstruída;
- b) a exploração dos depósitos de minerais estende-se ao longo de toda a área da UOPG, de poente para nascente, entre 1968 e 2019, ao longo de 51 anos, e depois para norte, extravasando os limites da UOPG;
- c) o setor nuclear da UOPG não apresenta a atividade extrativa.
- d) o setor sudoeste da UOPG é o que apresenta maior inatividade, mas é ali que se localizam as maiores depressões e formações de massas de água à superfície.

5. PROPOSTA DE SUBUNIDADES DA UOPG39

Concluímos, no seguimento da análise feita: às parcelas/propriedades; à evolução da ocupação do solo no território abrangido pela UOP39; à evolução da ocupação do solo nos espaços envolventes à unidade operativa, em especial a norte;

Ser de todo o interesse a constituição de 4 subunidades que serão distribuídas da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO.2022

5.1 ZONA 1

5.1.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 123.396,00m² de área;
- b) Apresenta aterros e depressões com massas de água;
- c) É delimitada, a poente, pelo aterro sanitário, a nascente e norte, por extrações ativas e a sul, por depressões inativas com formações de massas de água.

5.1.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Eliminação das depressões, com formação de aterros controlados e monitorizados, com plano de execução a 25 anos, desenvolvido enquanto atividade económica regulamentada;
- b) Renaturalização, com formação de mancha arbórea, no período temporal de 20 anos.

5.2 ZONA 2

5.2.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 173.497,00m² de área;
- b) Apresenta depressões com massas de água, com volumes de depósito de finos, resultante de lavagem de inertes;
- c) É delimitada a poente pelo aterro sanitário, a nascente por espaço habitacional, a norte por extrações ativas e inativas e a sul por caminho e espaços agrícola e florestal.

5.2.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Eliminação parcial das depressões, com formação de aterros controlados e monitorizados;
- b) Manutenção parcial das depressões e massas de água e respetiva monitorização;
- c) Renaturalização, com formação de mancha arbórea e lacustre, no período temporal de 25 anos.

5.3 ZONA 3

5.3.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 188.381,00m² de área;
- b) Apresenta atividade extrativa em curso;
- c) Apresenta atividade de lavagem de finos e depósitos em múltiplas células;
- d) É delimitada, a poente, por aterros e depressões com massas de água, a nascente, por arrumamento e espaços habitacionais, a sul, por depressões e espaços habitacionais e, a norte (fora do limite da UOPG), por espaços com extração.

5.3.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Cumprimento das disposições aplicáveis à indústria extrativa, com apresentação de plano de recuperação onde seja considerada a “reconstrução” da linha de água.

5.4 ZONA 4

5.4.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 143.263,00m² de área;



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO.2022

- b) Apresenta alguma atividade extrativa em curso;
- c) Apresenta atividade de lavagem de finos e depósitos em múltiplas células;
- d) É delimitada, a poente, por acesso informal, a nascente, por arrumamento e espaços habitacionais, a sul, por depressões e pontos de extração e, a norte, por arruamentos e um edifício habitacional.

5.4.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Cumprimento das disposições aplicáveis à indústria extrativa, com apresentação de plano de recuperação onde seja considerada a “reconstrução” da linha de água.

5.5 NOVA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

5.5.1 Em resultado da dimensão do conjunto das quatro subunidades em análise, da intervenção prevista para a UOPG 54, da proximidade ao complexo empresarial de Castelo do Neiva e da perspetiva estratégica de desenvolvimento da plataforma logística junto à linha de caminho de ferro, a intervenção compreende o reordenamento viário com os seguintes pressupostos:

- a) eixo viário com perfil de 10m ao longo de cerca de 1748m - acesso à plataforma logística, via sul, à zona 1, à zona 3 e à zona 4;
- b) eixo viário com perfil de 7m ao longo de cerca de 1293m - acesso à plataforma logística, via norte, à zona 1 e à zona 4;
- c) eixo viário com perfil de 10m, entre o acesso sul e acesso norte da plataforma logística, com cerca de 512m;
- d) reperfilamento de eixo viário existente, com 5,5m de largura, ao longo de cerca de 431m.

5.5.2 Os perfis viários consideram ainda espaço canal para uso pedonal, clicável e formação de corredor arbóreo de enquadramento e/ou proteção.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DA ZONA 1

A Intervenção na zona 1 é perspectivada para um período de 25 anos;

Sendo pretensão a recuperação de todo o espaço, através do exercício da atividade económica de valorização de resíduos de construção civil - em especial RCD´s que atua na sua prevenção e reutilização.

A operacionalização do exercício desta atividade está condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei 119-A/2021 de 22 de dezembro.

Neste sentido, para a operacionalização da atividade as áreas a edificar e/ou cobrir ou ainda a impermeabilizar, serão estabelecidas de acordo com o exigido no Decreto –Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei 119-A/2021 de 22 de dezembro.

Para a recuperação da globalidade do espaço:



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

PEDREIRA UOPG39
Memória I Alterado 02_02_2023
JULHO.2022

- a) Será permitido o depósito de material, não passível de contaminação de água e solos, resultante da operação, em especial inertes não contaminados e não valorizáveis;
- b) Cota máxima concordante com a envolvente;
- c) E criadas barreiras arbóreas e arbustivas de proteção à atividade, com a plantação, em regime florestal, de *Quercíneas* e *Pinaceae*.

O plano de recuperação será estruturado em períodos de 5 anos, sendo que as ações propostas, com vista à eliminação das depressões, com formação de aterros controlados e à plantação de espécies com vista à renaturalização com formação de mancha arbórea, serão articuladas entre si de forma a garantir o recobrimento vegetal definitivo para cada ciclo/período.

7. Conclusão

Propomos, para a totalidade da área que integra a UOPG39, ações com vista à adequação daquela extensa parcela, ambientalmente degradada, a uma solução final de reabilitação paisagística que potencia o tratamento de resíduos e que permite a devolução de um espaço com potencial nas áreas recreativas e das energias renováveis.

Marta Monteiro, arqt.^a